

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 3.612, DE 2000

Dispõe sobre a denominação do Centro de Ciências Agrárias da Universidade Federal de Alagoas, em Rio Largo.

Autor: Deputado JOÃO CALDAS

Relator: Deputado DINO FERNANDES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado João Caldas, visa denominar Campus Universitário Jarbas Oiticica às instalações do Centro de Ciências Agrárias da Universidade Federal de Alagoas – UFAL.

A tramitação dá-se conforme o art. 24, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, sendo conclusiva a apreciação por parte desta Comissão.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos regimentais, não foram recebidas emendas ao Projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto aprovou recentemente a Súmula de Orientação nº 01, que assim dispõe, no que se refere a Projetos de Lei de denominação:

“... via de regra, a pessoa que se deseja homenagear é conhecida apenas local ou regionalmente, tornando difícil o Relator e os demais membros da Comissão emitirem um juízo fundamentado quanto ao merecimento da homenagem.

*Recomenda-se o voto favorável apenas para aqueles projetos de lei de denominação (ou renomeação) de bem público que venham instruídos com uma **prova clara de concordância da comunidade** local ou regional, que pode ser, por exemplo, na forma de um abaixo-assinado, um voto de apoio de Câmara de Vereadores ou Assembléia Legislativa, uma manifestação favorável (por escrito!) de clubes de serviços, entidades de classe, associação comercial. O importante é que haja certeza quanto ao apoio popular à iniciativa.”*

A proposta em exame não vem acompanhada de maiores detalhes acerca da personalidade homenageada, bem como do apoio da comunidade.

Ademais, a denominação do campus, por lei federal, sem a manifestação do Conselho Universitário pode ser interpretada como atentatória à Autonomia Universitária.

Desta forma, com a ressalva de que esta Comissão pode examinar a matéria em outro momento, se satisfeitos os requisitos da Súmula, voto contrariamente ao Projeto de Lei nº 3.612, de 2000.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado DINO FERNANDES
Relator